



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1342, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a liberar, por determinação do Município, no mínimo 40 (quarenta) Autorização para Internação Hospitalar - AIHS por mês, para cirurgias do tipo laqueadura, em hospitais com capacitação para tal, visando ao controle perfeito entre o número de famílias carentes tanto em planejamento familiar como normativos educacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a liberar, por determinação do Município, no mínimo 40 (quarenta) Autorização para Internação Hospitalar - AIHS por mês, para cirurgias do tipo laqueadura, em hospitais com capacitação para tal, visando ao controle perfeito entre o número de famílias carentes tanto em planejamento familiar como normativos educacionais.

Parágrafo único. A solicitação da cirurgia deverá ser feita por assinatura de 3 (três) médicos e acompanhada do manifesto da paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou seja, originárias do SUS e suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, proceder à fiscalização e fazer cumprir a presente Lei, outorgando-lhe poderes para regulamentá-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 9 dias do mês de novembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeita de Palmas